

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## DIÁRIO OFICIAL

### SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 110

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 1976

#### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 24, DE 27 DE  
MAIO DE 1976

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de facilitar a apuração da responsabilidade pelos abusos que se vêm verificando na cobrança das prestações de serviços, resolve:

Art. 1.º Obrigar os restaurantes, churrascarias, bares, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como as lavanderias, tinturarias, hotéis, pensões e similares a emitirem, independentemente de valor ou de solicitação do consumidor, nota de venda do serviço prestado, na qual conste impresso o nome do estabelecimento, sua razão social, CGC e endereço (rua, cidade e Estado).

#### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

§ 1.º O tipo de serviço prestado, a sua quantidade e o seu preço serão obrigatoriamente discriminados na nota de venda, de acordo com a relação de serviços e seus preços em vigor, apresentada pelos estabelecimentos às Delegacias da SUNAB, ou abrangida por tabelamento desta Superintendência, os quais, com a data, serão preenchidos de forma bem legível.

§ 2.º A nota de venda a que se refere este artigo independe da emissão de nota de caixa ou de qualquer outro documento de natureza fiscal.

Art. 2.º Os infratores desta Portaria ficam sujeitos às sanções previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e às demais cominações legais cabíveis.

Art. 3.º A presente Portaria entrará em vigor no dia 15 de junho de

1976, após sua publicação no *Diário Oficial da União*, revogadas as disposições em contrário. — *Rubem Nogueira*.

PORTARIA Nº 32, DE 3 DE  
JUNHO DE 1976

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB), no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de ser disciplinada a comercialização do feijão preto, a fim de assegurar sua livre distribuição, evitando distorções;

Considerando que é conveniente a compatibilização do preço e da qualidade do feijão a fim de assegurar ao consumidor a aquisição do produto de sua escolha;

Considerando a importância que o feijão preto representa na dieta alimentar brasileira;

Considerando que há necessidade de estabelecer controle da comercialização do feijão preto de forma a resguardar uma distribuição equilibrada de margens, assegurando ao produtor remuneração que o estimule na sua atividade agrícola;

Considerando a decisão do Conselho Nacional do Abastecimento — CONAB, na sua reunião de 27 de maio de 1976, resolve:

Art. 1.º Fixar, em todo o Território Nacional, com exceção dos Estados do Amazonas, Pará, Acre e dos Territórios Federais, para o feijão preto, os preços para o atacado e o varejo constantes do quadro abaixo e que já incluem todas as despesas operacionais, fiscais, financeiras ou administrativas, não podendo sofrer acréscimo algum no preço final, a qualquer título, inclusive impostos, tributos, taxas e serviços que incidam sobre a comercialização do produto.

FEIJÃO PRETO

| ESTADOS      | Para Venda a Granel ou Concha |                   | Para Venda Empacotado |                   |
|--------------|-------------------------------|-------------------|-----------------------|-------------------|
|              | Atacado — Saco de 60 Kg./Cr\$ | Varejo 1 Kg./Cr\$ | Fardo de 30 Kg./Cr\$  | Varejo 1 Kg./Cr\$ |
| RJ — SP — DF | 314,75                        | 5,67              | 165,51                | 6,35              |
| MG — GO — MT | 302,14                        | 5,54              | 159,33                | 6,11              |
| ES — SC — RS |                               |                   |                       |                   |
| PR           | 305,98                        | 5,61              | 161,24                | 6,18              |
| MA — PI — CE | 340,51                        | 6,25              | 178,51                | 6,34              |
| RN           |                               |                   |                       |                   |
| PB — PE — AL | 334,11                        | 6,13              | 175,31                | 6,72              |
| SE — BA      | 327,12                        | 6,01              | 172,12                | 6,60              |

Parágrafo único. A comercialização nos Estados do Amazonas, Pará e Acre e nos Territórios Federais poderá ser realizada de acordo com a fórmula CLD (Custo + Lucros + Despesas) e instruções a serem expedidas pelos respectivos Delegados da ..... SUNAB, atendidas as peculiaridades

de transporte e distância de cada Região.

Art. 2.º Os estabelecimentos varejistas, na venda de feijão a granel (concha), são obrigados a afixar junto ao produto, de forma clara e legível, em letras e algarismos de, no mínimo,

3 (três) centímetros de altura, os preços de venda, observados os limites estabelecidos no quadro constante do art. 1.º.

Art. 3.º Os infratores da presente Portaria ficam sujeitos às sanções previstas na Lei Delegada nº 4, de 26

de setembro de 1962, e demais cominações legais cabíveis.

Art. 4.º A presente Portaria entrará em vigor no dia 15 de junho de 1976 e será publicada no *Diário Oficial da União*, revogadas as disposições em contrário. — *Rubem Nogueira*, Superintendente.

## Memória da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

## Des Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão repartidos às partes, ainda que não publicados.

## Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia subsequente à publicação.

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

## EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE ERITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

## DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

## BRASILIA

## ASSINATURAS

| PARTIÇÕES E PARTICULARES |             | FUNCIONÁRIOS    |             |
|--------------------------|-------------|-----------------|-------------|
| Semestral .....          | Cr\$ 85,00  | Semestral ..... | Cr\$ 65,00  |
| Anual .....              | Cr\$ 165,00 | Anual .....     | Cr\$ 125,00 |
| Exterior                 |             | Exterior        |             |
| Anual .....              | Cr\$ 240,00 | Anual .....     | Cr\$ 185,00 |

## FORTE ASEP

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da D.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília.

## NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de expedições anteriores.

## Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

## Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais,

Considerando as razões apontadas pelo Delegado da SUNAB no Estado de São Paulo, constantes do Processo SUNAB nº 8507-76, resolve:

## PORTARIA Nº 29, DE 3 DE JUNHO DE 1976

Art. 1º Revogar a Portaria SUPER nº 1 de 3 de janeiro de 1976, publicada no Diário Oficial da União de janeiro de 1976, que delegou atribuições fiscalizadoras, a título precário, à Prefeitura Municipal de Marília, Estado de São Paulo.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário. — Rubem Nóbilio Wilke.

## Notificação

No preceito da "Copa pequena de vitamina com laranja" constante do item 6 do Art. 1º da Portaria SUPER nº 1, de 13 de janeiro de 1976, que é Cr\$ 2,50 e não como consta da publicação no Diário Oficial de 11-1-76 — página 140 Seção I — Parte II.

## Delegacia no Distrito Federal

## PORTARIA Nº 9 DE 31 DE MAIO DE 1976

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no Distrito Federal, no uso dos poderes que lhe foram conferidos pelo Artigo 3º da Portaria SUPER número 29, de 19 de maio de 1976, resolve:

Art. 1º Os preços mínimos de venda dos serviços fixados no Artigo 2º da Portaria DEBR número 67, de 23 de novembro de 1973, passará a ser os seguintes:

| Número | MERCADORIAS                                                   | Preço |
|--------|---------------------------------------------------------------|-------|
|        |                                                               | Cr\$  |
| 1      | Copo de Leite pequeno, com ou sem açúcar                      | 1,00  |
| 2      | Copo de Leite grande, com ou sem açúcar                       | 1,50  |
| 3      | Pinçado ou copo de café com leite pequeno                     | 1,20  |
| 4      | Pinçado ou copo de café com leite grande                      | 1,70  |
| 5      | Vitaminas de frutas, copo pequeno                             | 2,50  |
| 6      | Vitaminas de frutas, copo grande                              | 3,50  |
| 7      | Bifeiro, copo pequeno                                         | 1,00  |
| 8      | Bifeiro, copo grande                                          | 1,50  |
| 9      | Média simples                                                 | 1,50  |
| 10     | Pão francês de 50g com mínimo de 10g de manteiga ou margarina | 1,00  |
| 11     | Pastel de carne ou queijo                                     | 1,50  |
| 12     | Pão de queijo, mínimo de 50g                                  | 1,50  |
| 13     | Sanduíche de mortadela                                        | 4,00  |
| 14     | Sanduíche de queijo minas                                     | 4,00  |
| 15     | Sanduíche de queijo prato                                     | 4,00  |
| 16     | Sanduíche de presunto                                         | 4,00  |
| 17     | Sanduíche misto: presunto e queijo prato                      | 4,30  |
| 18     | Cachorro quente, com molho                                    | 4,00  |
| 19     | Hambúrguer                                                    | 5,00  |

Artigo 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário. — Antonio Luiz Coelho.

## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

## Plano de Assistência à Pesca Artesanal

## PLANOS DE APLICAÇÃO — EXERCÍCIO DE 1976

Entidade: Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização de Rondônia  
Classificação: Código 2300.2603.07.55.180.3.13.000.00  
Projeto: Fortalecimento do Setor Pesqueiro (PROTERRA)  
Categoria Econômica: 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial  
Processo Preset nº 157-75  
Data da aprovação: 13 de maio de 1976. — Engenheiro Agrônomo  
Correio de Melo Araújo, Secretário Executivo do PESCART.

| Item  | Discriminação das Despesas        | Importância |
|-------|-----------------------------------|-------------|
|       |                                   | Cr\$        |
| I.    | Pessoal (fixas)                   | —           |
| II.   | Material de Consumo               | 66.692,00   |
| III.  | Serviços Terce. Encargos Diversos | 170.000,00  |
| IV.   | Equipamentos e Instalações        | —           |
| V.    | Contribuição à Previdência Social | —           |
| TOTAL |                                   | 244.000,00  |

Brasília, 7 de maio de 1976. — Doutor Edgar de Souza Cordeiro, Secretário Econ. Agric. e Col. de Rondônia.

Ofício nº 367

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Entidade: Plano de Assistência à Pesca Artesanal — PESCART  
Classificação: Convênio PESCART e Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro  
Código: 2802.04.15.059.1954

Projeto: Fortalecimento do Setor Pesqueiro

Categoria Econômica: 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Social.

Observação: O presente plano de aplicação refere-se a reprogramação do saldo da polêmica do exercício de 1975, no valor de ..... CR\$ 61.439,10 e a programação do exercício de 1976, no valor de CR\$ 1.119.000,00.

Data da aprovação: 7 de maio de 1976.

| Códigos | Descrição da Despesa                      | Importância  |
|---------|-------------------------------------------|--------------|
| 3000    | Despesas Correntes                        |              |
| 3100    | Despesas de Capital                       |              |
| 3110    | Pessoal                                   |              |
| 3111    | Pessoal Civil                             | 709.638,62   |
| 3120    | Material de Consumo                       | 65.667,8     |
| 3130    | Serviços de Terceiros                     | 55.360,10    |
| 3140    | Encargos Diversos                         | 26.011,79    |
|         | Sub-Total                                 | 851.597,90   |
| 3200    | Transferência de Assistência Prev. Social |              |
| 3250    | Contribuições de Previdência Social       | 102.000,00   |
|         | Sub-Total                                 | 192.000,00   |
| 4000    | Despesas de Capital                       |              |
| 4100    | Investimentos                             |              |
| 4130    | Equipamentos e Instalações                | 107.751,20   |
| 4140    | Material Permanente                       | 20.090,60    |
|         | Sub-Total                                 | 127.841,80   |
|         | TOTAL GERAL                               | 1.171.439,10 |

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1976. — *Sapirino de Mello Araújo*, Secretário, Executivo, PESCART-Nacional. — *José Resende Peres*, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento.

Ofício nº 370

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 518 DE 14 DE MAIO DE 1976

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", do artigo 25, do Decreto 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

Considerando os pareceres emitidos pelos setores competentes da CR-11 no processo INCRA/CR-11/Nº 2357/74, referente ao projeto de loteamento a ser executado em área a ser desmembrada do imóvel cadastrado sob o código 864 110 004 324, localizado no Município de São Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que foram cumpridas as exigências da legislação que dispõe sobre a matéria - Decreto 59.428/66 e Instrução 12/67;

Considerando, principalmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações emitido no Relatório INCRA/DP/Nº 40 /76,

R E S O L V E:

I - Aprovar o projeto de loteamento para expansão urbana, com 750 lotes, denominado "Jardim Europa", conforme plan-

tas anexas ao processo INCRA/CR-11/Nº 2357/74, referente ao projeto de loteamento a ser implantado na área de 124.1606 hectares, desmembrada do imóvel de 207.3336 hectares, cadastrado sob o código 864 110 004 324, localizado no Município de São Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade de Alípio da Silva e outros, herdeiros de Clara de Lima e Filha, representados por seu procurador Charlesmagne Fenianos Neme, conforme certidão do Cartório de Registro Geral de Imóveis de São Gabriel, na qual consta o registro da Formal de Partilha matrícula 174, feito às fls. 01/02 do livro número 2, em 15 de março de 1976;

II - Ressaltar que o projeto abrangerá a área de 124.1606 hectares do imóvel de 207.3336 hectares, havendo um remanescente de 83.2490 hectares;

III - Recomendar obediência ao disposto na Lei 4771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal;

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado,

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 519 DE 14 DE MAIO DE 1976

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", do artigo 25, do Decreto 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

Considerando os pareceres emitidos pelos setores competentes da CR-09 no processo INCRA/CR-09/Nº 23.664/73, referente ao projeto de loteamento para expansão urbana a ser executado no imóvel cadastrado sob os códigos 702 064 273 210 e 702 064 006 246, localizado no Município de Paranaguá, no Estado do Paraná;

Considerando que foram cumpridas as exigências da legislação que dispõe sobre a matéria - Decreto 59.428/66 e Instrução 12/67;

Considerando, principalmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações emitido no Relatório INCRA/DP/Nº 41/76, de 20/4/76

R E S O L V E:

I - Aprovar o projeto de loteamento para expansão urbana, denominado "Balneário Shangri-Lá", conforme plantas anexas ao processo INCRA/CR-09/Nº 23.664/73, a ser implantado na área de 153,38 hectares, desmembrada do imóvel de 451,70 hectares, cadastrado sob os códigos 702 064 273 210 e 702 064 006 246, localizado no Município de Paranaguá, no Estado do Paraná, de propriedade da Companhia de Colonização e Desenvolvimento Rural - CODAL, conforme certidões do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Paranaguá, nas quais constam as transcrições de transmissão números 25.957, feita às fls. 182 do livro 3-X, em 19 de outubro de 1970, e 26.249, feita às fls. 292 do livro 3-X, em 30 de dezembro de 1970;

II - Ressaltar que o projeto abrangerá a área de 153,38 hectares do imóvel de 451,70 hectares, havendo um remanescente de 298,32 hectares;

III - Recomendar obediência ao disposto na Lei 4771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal;

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

Considerando os pareceres emitidos pelos setores competentes da CR-07 no processo INCRA/CR-07/Nº 371/76, referente ao projeto de loteamento para expansão urbana a ser executado no imóvel cadastrado sob o código 518 026 008 958, localizado no Município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que foram cumpridas as exigências da legislação que dispõe sobre a matéria - Decreto 59.428/66 e Instrução 12/67;

Considerando, principalmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações emitido no Relatório INCRA/DP/Nº 44/76, de 29/4/76

#### R E S O L V E:

I - Aprovar o projeto de loteamento para expansão urbana, denominado "Parque Santa Bárbara", conforme plantas anexas ao processo INCRA/CR-07/Nº 371/76, a ser executado na área de 19,6 hectares, desmembrada do imóvel de 150,4 hectares, cadastrado sob o código 518 026 008 958, localizado no Município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, de propriedade da Sociedade Agro-Avícola Pinheiro S.A., conforme certidão do Cartório do 9º Ofício da Comarca de Petrópolis, na qual consta a transcrição de registro número 1.410, feita às fls. 276 do livro 3-A, em 11 de abril de 1961.

II - Ressaltar que o projeto abrangerá a área de 19,6 hectares, do imóvel de 150,4 hectares, havendo um remanescente de 130,8 hectares;

III - Recomendar obediência ao disposto na Lei 4771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal;

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

PORTARIA Nº 521 DE 14 DE MAIO DE 1976

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

Considerando os pareceres emitidos pelos setores da CR-08 no processo INCRA/CR-08/Nº 7447/75, referente ao projeto de loteamento a ser implantado no imóvel de 10,2538 hectares, cadastrado sob o código 624 047 004 626, localizado no Município de Campinas, no Estado de São Paulo;

Considerando que foram cumpridas as exigências da legislação que dispõe sobre a matéria - Decreto 59.428/66 e Instrução 12/67;

Considerando, principalmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações emitido no Relatório INCRA/DP/Nº 45/76, de 30/4/76

#### R E S O L V E:

I - Aprovar o projeto de loteamento para expansão urbana, denominado "Jardim José Martins", conforme plantas anexas ao processo INCRA/CR-08/Nº 7447/75, a ser implantado no imó

vel de 10,2538 hectares, cadastrado sob o código 624 047 004 626, localizado no Município de Campinas, no Estado de São Paulo, de propriedade de José Martins Filho e outros, conforme transcrição da prenotação número 28.643, feita às fls. 67 do livro 3-A, em 9 de agosto de 1962, lavrada pelo 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Campinas - SP.

II - Ressaltar que o projeto abrangerá a área total do imóvel de 10,2538 hectares, não havendo remanescente;

III - Recomendar obediência ao disposto na Lei 4771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal;

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 522 DE 14 DE MAIO DE 1976

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

Considerando os pareceres emitidos pelos setores competentes da CR-08 no processo INCRA/CR-08/Nº 1601/76, referente ao projeto de loteamento para formação de sítios de recreio a ser executado no imóvel de 40,0999 hectares, cadastrado sob os códigos 633 054 009 253 e 633 054 009 245, localizado no Município de Jundiá, no Estado de São Paulo;

Considerando que foram cumpridas as exigências da legislação que dispõe sobre a matéria - Decreto 59.428/66 e Instrução 12/67;

Considerando, principalmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações emitido no Relatório INCRA/DP/Nº 46/76, de 12/5/76

#### R E S O L V E:

I - Aprovar o projeto de loteamento para formação de sítios de recreio denominado "Morada Mediterrânea", conforme plantas anexas ao processo INCRA/CR-08/Nº 1601/76, a ser executado no imóvel de 40,0999 hectares, cadastrado sob os códigos 633 054 009 253 e 633 054 009 245, localizado no Município de Jundiá, no Estado de São Paulo, de propriedade de ROMITO - Agropastoril e Administração Limitada, conforme certidões do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiá, das quais constam as transcrições das transmissões números 108.071 e 108.072, feitas às fls. 115 do livro 3-CS, em 10 de setembro de 1975;

II - Ressaltar que o projeto abrangerá a área total do imóvel de 40,0999 hectares, não havendo remanescente;

III - Recomendar obediência ao disposto na Lei 4771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal;

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

# UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 23 DE MAIO  
DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando da atribuição de competência delegada pelo artigo 9º, alínea "a" do Decreto nº 59.670, de 6 de dezembro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo nº 535-78-UPRJ, resolve:

Nº 263 — Retificar a Portaria número 99, de 12 de fevereiro de 1976, publicada no Diário Oficial de 3 de março do mesmo ano, que considerou aposentado compulsoriamente, a partir de 21 de dezembro de 1975, Stelio Alves de Souza, no cargo de Professor Adjunto, EC-502, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, para considerá-la nos termos do artigo 161, inciso II, da Constituição, com as vantagens do parágrafo 3º, do artigo 53 da Lei nº 4.831A, de 6 de dezembro de 1965, ficando ratificados os demais termos.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base nos Arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200-67, resolve:

Nº 264 — Delegar competência ao Prof. Ivan da Costa Marques, na qualidade de Coordenador Substituto do Núcleo de Computação Eletrônica, para, nos impedimentos eventuais do Prof. Jayme Luiz Szwarefiter, movimentar as contas bancárias abertas em nome do referido Núcleo, juntamente com o Superintendente Tarcis Teixeira, do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza. — *Heio Fraga*.

## UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO, DE  
13 DE MAIO DE 1976

A Diretoria do Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea "a", do inciso I, do item 1, da Portaria número 2636, de 10 de outubro de 1971, publicado no Boletim de Serviço número 198, de 17.10.74, resolve:

Nº 82 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir de 12.12.75, a Vicente Paulo de Miranda, ocupante do cargo de Médico TC-801-21.A, matrícula nº 2.263.587. (Processo número 105-76).

Nº 83 — Dispensar, a pedido, a partir de 30 de abril do corrente ano, Adalberto Antunes da Costa Junior, da função de Analista de Sistema II, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo junto ao Núcleo de Processamentos de Dados desta Universidade.

Nº 84 — Dispensar, a pedido, a partir de 1º de abril do corrente ano, Marília Pinto da função de Auxiliar de Ensino, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo junto ao Departamento de Patologia e Apoio Clínico, do Centro de Ciências Médicas desta Universidade.

Nº 85 — Considerar cessado o vínculo empregatício com esta Universidade, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, a pedido e por término da vigência de contrato de trabalho de Jussara do Nascimento Lopes, Auxiliar de Ensino, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, lotada junto ao Departamento de Microbiologia, Imunologia e Parasitologia do Centro de Ciências Médicas desta Universidade.

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 263, DE 2 DE  
ABRIL DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 48.593, de 23 de julho de 1960, resolve:

Aposentar de acordo com os artigos 176, item III, e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria da Rocha Lacerda, no cargo de Laboratorista, P-1002.9.B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, matrícula nº 2.031.619, com exercício no Instituto de Biociências da mesma Universidade. — Professor *Ito Wolff*.

PORTARIA Nº 273, DE 5 DE  
ABRIL DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 48.593, de 23 de julho de 1960, resolve:

Aposentar de acordo com os artigos 176, item III e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Gregorio Goldenberg, matrícula nº 1.003.058, no cargo de Economista, NS-922.6, classe B, referência 47, do Quadro Permanente desta Universidade, com exercício no Departamento de Contabilidade e Finanças da mesma Universidade. — Professor *Ito Wolff*.

PORTARIA Nº 304, DE 20 DE  
ABRIL DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 48.593, de 23 de julho de 1960, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra "a" da Constituição,

a Sylvia Engelsdorff Leite, matrícula nº 1.127.168, no cargo de Agente Administrativo, JA-901.6, classe

"C", Referência 32, do Quadro Permanente desta Universidade, com exercício no Instituto de Letras da mesma Universidade. — Professor *Ito Wolff*.

PORTARIA Nº 311, DE 22 DE  
ABRIL DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 48.593, de 23 de julho de 1960, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

No Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, a partir de 2 de janeiro de 1976, a Victor Freire Motla, ocupante do cargo de Professor Assistente, EC-503, matrícula nº 2.119.997, com exercício no Instituto de Pesquisas Hidráulicas. — Professor *Ito Wolff*.

PORTARIA Nº 312, DE 23 DE  
ABRIL DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 48.593, de 23 de julho de 1960, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra "a" da Constituição,

a Claudino Alves de Oliveira Junior, matrícula nº 1.211.136, no cargo de Agente de Portaria, PP-1.202.4, classe C, referência 13 do Quadro Permanente desta Universidade com exercício no Instituto de Biociências. — Professor *Ito Wolff*.

PORTARIA Nº 479, DE 10 DE  
MAIO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 48.593, de 23 de julho de 1960, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

No Quadro Permanente desta Universidade, a partir de 18 de maio de 1976, a Guy Hellen Sosa Brito, Agente Administrativo SA — 801, Classe C, Referência 32, matrícula nº 2.051.372, com exercício na Reitoria, da mesma Universidade. — Professor *Ito Wolff*.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 323, DE 21 DE  
MAIO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo art. 9º, alínea "a", do Decreto nº 59.670, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Exonerar o Dr. Giovanni Gazzinelli do cargo de Professor Adjunto, EC-502, do QUP, PP, da UFMG, lotado no Instituto de Ciências Biológicas, em virtude de sua nomeação para o cargo de Professor Titular, EC-501, do mesmo Quadro e lotação, vigendo esta Portaria desde 10 de maio de 1976, data da sua posse neste cargo. — *Eduardo Osório Cisalpino*.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 330, DE 17 DE  
MAIO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 52.252, de 23 de novembro de 1961, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 102, item I, letra b, da Constituição combinado com os artigos 176, item III e 178, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Maricete Dantas, matrícula nº 2.218.853, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, NM-1003 ref. 22-C, do Quadro Permanente desta Universidade. (Processo UFPE, nº 23.952-76).

# MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO

## INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIA Nº 33, DE 11 DE  
MAIO DE 1976

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais resolve:

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, o funcionário Arlindo Garamhani, Auxiliar de Portaria nível 3, lotado na Agência de Londrina. — *Camilo Calazans de Magalhães*.

PORTARIAS DE 19 DE MAIO  
DE 1976

O Diretor José Carlos da Fonseca, usando das atribuições que lhe confere a Portaria P-21-76, de 2 de abril de 1976, resolve:

Nº 332 — Cessar os efeitos, a pedido da Portaria DA, que designou o Engenheiro Agrônomo Ináia Paulo Rezende de Andrade, para responder pela função gratificada de Chefe do

SERAC de Vitória-ES. 1. símbolo 2-F.

Nº 333 — Designar o servidor João Batista Bragança, para responder pela função gratificada de Chefe do SERAC de Vitória-ES. 1. símbolo 2-F, sem prejuízo de seus vencimentos e mediante a percepção das vantagens regulamentares.

Nº 335 — Aposentar o funcionário José Aum, Escriturário, nível 10, lotado na Agência de São Paulo, de acordo com os artigos 101, item I e 102, item I, alínea "b", da Constituição Federal mediante a percepção dos proventos integrais, correspondentes ao nível 10, acrescidos de 2 (dois) quinquênios, na base de 10% (dez por cento) e de 1/30 (um trinta avos) por ano da última gratificação percebida por serviço extraordinário, vinculada ao tempo integral.

Nº 340 — Aposentar o funcionário Rosalindo Rosa, Servente, nível 5, lotado na Agência de Curitiba, de acordo com os artigos 101, inciso I e 102 inciso I, alínea "b", da Constituição Federal mediante a percepção de

seus proventos integrais, correspondentes ao nível 8, acrescidos de 2 (dois) quinquênios, na base de 10% (dez por cento).

NP 241 — Apresentar o funcionário Osvaldo Valga Martins, Armazenista, nível 10, lotado na Agência de São Paulo, de acordo com os artigos 101, inciso I e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal mediante a percepção dos proventos integrais, correspondentes ao nível 10, acrescidos de 2 (dois) quinquênios, na base de 10% (dez por cento) e de 1/30 (um trinta avos) por ano, de última gratificação percebida por serviço extraordinário, vinculada ao tempo integral.

NP 242 — Apresentar o funcionário Euzébio Gonçalves de Souza, Auxiliar de Portaria, nível 6, lotado na Agência de São Paulo, de acordo com os artigos 101, inciso I e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, mediante a percepção dos proventos integrais, correspondentes ao nível 6, acrescidos de 2 (dois) quinquênios, na base de 10% (dez por cento) e de 1/30 (um trinta avos) por ano, de última gratificação percebida por serviço extraordinário, vinculada ao tempo integral.

NP 243 — Apresentar o funcionário Jordão Trevisan, Auxiliar de Portaria, nível 6, lotado na Agência de São Paulo, de acordo com os artigos 101, inciso I e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, mediante a percepção dos proventos integrais, correspondentes ao nível 6, acrescidos de 2 (dois) quinquênios, na base de 10% (dez por cento) e de 1/30 (um trinta avos) por ano, de última gratificação percebida por serviço extraordinário, vinculada ao tempo integral.

NP 244 — Apresentar o funcionário Manoel dos Santos Rocha, Auxiliar

de Portaria, nível 6, lotado na Agência de São Paulo, de acordo com os artigos 101, inciso I e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, mediante a percepção dos proventos integrais, correspondentes ao nível 6, acrescidos de 2 (dois) quinquênios, na base de 10% (dez por cento) e de 1/30 (um trinta avos) por ano, de última gratificação percebida por serviço extraordinário, vinculada ao tempo integral. — José Carlos de Figueiredo.

Mem. n.º 6170 — Ag. Nacional.

#### PORTARIAS DE 23 DE MAIO DE 1976

O Diretor José Carlos da Fonseca, quando das atribuições que lhe confere a Portaria P. 21.70 de 2 de abril de 1976 resolve:

NP 245 — Apresentar o funcionário Luis Pires de Barros Oficial de Administração, nível 11, lotado na Agência de São Paulo, de acordo com os artigos 101, inciso I e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, mediante a percepção dos proventos integrais, correspondentes ao nível 11, acrescidos de 2 (dois) quinquênios, na base de 10% (dez por cento) e de 1/30 (um trinta avos) por ano, de última gratificação percebida por serviço extraordinário, vinculada ao tempo integral.

NP 246 — Apresentar o funcionário Genésio da Silva Pinheiro, Secretário, nível 8, lotado na Agência de Vitória, de acordo com os artigos 101, inciso I e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, mediante a percepção dos proventos integrais, correspondentes ao nível 8, acrescidos de 2 (dois) quinquênios, na base de 10% (dez por cento). — José Carlos de Figueiredo.

Mem. n.º 6270 — Ag. Nacional.

### SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 20 de 23 de maio de 1976

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "a", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRBSI-048/76, de 26 de março de 1976, e o que consta do processo SUSEP/183.471/76;

#### RESOLUÇÃO

1. Aprovar nova redação para o art. 9º da Tarifa de Seguros Aeronáuticos e incluir a cláusula nº 16 no Anexo nº 3 da referida Tarifa, na forma constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alphonso Amaral,

#### ALTERAÇÕES NA TARIFA DE SEGUROS AERONÁUTICOS (CIRCULAR Nº 2/76)

I - O art. 9º da Tarifa passa ter a seguinte redação:

#### Art. 9º - Seguros Coletivos

É permitida a emissão:

a) de apólice de averbação para casas revendedoras, importadores, concessionárias, cooperativas, consórcios de venda legalizados e entidades financiadoras, devendo ser incluída na apólice a cláusula nº 9;

b) de apólice abrangendo aeronaves de proprietários, adquirentes ou arrendatários componentes de associações de classe, devendo, neste caso, ser incluída na apólice a cláusula nº 26.

#### II - Inclusão da seguinte cláusula no Anexo nº 3 da Tarifa:

##### Cláusula nº 26 - Seguros para Associações de Classe

1 - Fica entendido e concordado que esta apólice, de acordo com as suas Condições Gerais, Particular e Especial, garante as aeronaves nela caracterizadas e pertencentes a associados da ..... e averbadas de acordo com o item 6 desta cláusula.

##### 1.1 - A associação da classe .....

é considerada estipulante do presente seguro, por ser cada pessoa física ou jurídica proprietária, adquirente ou arrendatária da(s) aeronave(s) é responsável, perante a seguradora, pelo cumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato.

2 - Se a aeronave estiver onerada sob hipoteca ou alienação fiduciária em favor de qualquer pessoa ou entidade, o pagamento da indenização será feito diretamente a esta, ou a quem esta autorizar em nomeamento, obrigando-se nesta hipótese a pessoa ou entidade a satisfazer quaisquer obrigações para com o proprietário, adquirente ou arrendatário da aeronave, ou terceiros, em razão do aludido contrato de hipoteca ou alienação fiduciária.

3 - O estipulante e os proprietários, adquirentes ou arrendatários das aeronaves se comprometem a facilitar à seguradora todos os meios de verificação do cumprimento das obrigações por eles assumidas neste seguro.

4 - O seguro poderá ser cancelado por iniciativa do estipulante ou da seguradora, desde que haja concordância da outra parte, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, feito por escrito. Permanecerão, entretanto, em vigor até o fim do mês em que se dar tal cancelamento todos os riscos em curso relativos às aeronaves averbadas pela estipulante.

5 - Não obstante não ser permitida a inclusão de aeronaves nesta apólice durante o período de vigência da mesma, a cobertura, para as aeronaves averbadas, vigorará pelos prazos dos respectivos seguros.

6 - O estipulante e os proprietários, adquirentes ou arrendatários das aeronaves se comprometem a:

a) comunicar, por escrito, à Seguradora, a intenção de segurar a aeronave;

b) da comunicação, respectiva, deverão constar os seguintes elementos:

I - nome e endereço do proprietário, adquirente ou arrendatário.

II - marca e tipo da aeronave.

III - modelo

IV - nº do série

V - prefixo

VI - ano de fabricação

VII - utilização da aeronave

VIII - valor pretendido para o seguro

do caso.

doze meses).

IX - prazo do seguro (limitado a

DOCUMENTO ILEGÍVEL

6.1 - Fica entendido e concordado que a data do início da cobertura coincidirá com a data em que o prêmio for pago, na forma da cláusula VIII - Pagamento do Prêmio - das Condições Gerais da Apólice e da cláusula nº 13 - Fracionamento do Prêmio, e a vigência definitiva do seguro constará do endosso a ser posteriormente emitido pela Seguradora.

7 - A Seguradora, com base nos elementos constantes do item 6, emitirá o endosso de inclusão, no qual serão incluídos os emolumentos respectivos, devendo o Segurante, proprietário, adquirente ou arrendatário efetuar o pagamento no prazo devido, não se admitindo, em hipótese alguma, o não pagamento de prêmios a título de ressarcimento de sinistros pendentes.

8 - No caso de alteração da Tarifa de Seguros Aeronáuticos, as inclusões de aeronaves, a partir da data da alteração, obedecerão às novas disposições tarifárias.

#### Prêmio a cobrar

1 - O resultante das taxas previstas na Tarifa vigente, não sendo admitida a concessão:

- a) de desconto de frota (Art.10)
- b) de Tarifação Individual (Art.11)

2 - É admitido o fracionamento do prêmio, observado o seguinte:

a) será permitido fracionar o pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de valores iguais, mediante o correspondente adicional de fracionamento, de conformidade com o seguinte quadro:

| Nº de Prestações | Adicional de Fracionamento |
|------------------|----------------------------|
| 4                | 3%                         |
| 8                | 7%                         |
| 10               | 9%                         |
| 12               | 12%                        |

b) a primeira parcela em que for fracionado o prêmio, será acrescida o adicional de fracionamento previsto, sendo o primeiro pagamento exigível antecipadamente, na forma do subitem 6.1 da presente cláusula.

3 - O prêmio mínimo a cobrar será o correspondente à cobertura de 1 (um) mês.

CIRCULAR N.º 27 de 25 de maio de 1976

Aprova Condições Especiais para o Seguro em Garantia dos Financiamentos previstos no Programa Especial de Crédito Educativo.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Departamento Técnico Atuarial desta Superintendência e o que consta do processo SUSEP nº 193.596/75;

#### R E S O L V E:

1. Aprovar Condições Especiais para o Seguro em Garantia dos Financiamentos previstos no Programa Espe-

cial de Crédito Educativo, instituído pela Resolução do Banco Central do Brasil nº 356, de 12 de janeiro de 1976, constantes do anexo.

2. Esta Circular entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO MARINI

ANEXO À CIRCULAR Nº 27/76

#### CONDICÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO EM GARANTIA DOS FINANCIAMENTOS PREVISTOS NO PROGRAMA ESPECIAL DE CRÉDITO EDUCATIVO

##### 1 - OBJETIVO DO SEGURO

Este Seguro tem por objeto garantir aos Agentes Financeiros do Programa Especial de Crédito Educativo, instituído pela Resolução do Banco Central do Brasil nº 356, de 12 de janeiro de 1976, a qui-  
tude dos saldos devidos dos estudantes financeiros, no caso dos  
mesmos virarem a falir ou tornarem-se totalmente inválidos em conse-  
quência de acidente ou doença, ocorridos durante a vigência do se-  
guro.

##### 2 - BENEFICIÁRIO

É o Agente Financeiro participante do Programa que contrata o seguro com a Sociedade Seguradora.

##### 3 - COBERTURA

As coberturas abrangem o total dos prazos de "utilização", "con-  
tização" e de "mortização", definidos na Resolução mencionada no  
item 1 destas Condições.

##### 4 - BENEFICIÁRIOS

São os Agentes Financeiros credores.

4.1 - É segundo beneficiário o Fundo do Risco a que se refere o  
item VIII da Resolução do Banco Central do Brasil nº 356/76, no caso  
de, tendo ocorrido o inadimplemento contratual, o crédito tenha si-  
do transferido ao Fundo.

##### 5 - SEGURADOS

São os estudantes que obtiveram financiamentos para pagamento  
de suas anuidades escolares e/ou custeio de despesas de manutenção  
através do Programa.

##### 6 - RISCOS COBERTOS

Estão cobertos por esse seguro os riscos abaixo discriminados:

6.1 - morte, qualquer que seja a causa

6.2 - invalidez permanente total por acidente, definida como  
"perda ou impotência funcional total e definitiva de um membro ou  
órgão, em virtude de lesão física, causada por acidente pessoal".

Considera-se acidente "o evento exclusiva e diretamente  
externo, súbito, involuntário e violento, causador da lesão física  
que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa,  
tenha como consequência direta a invalidez permanente total do se-  
gurado".

6.3 - invalidez permanente total por doença, definida como "a  
incapacidade total do segurado, causado por doença e de forma pre-  
sumivelmente definitiva, ocorrida posteriormente à data do início  
de vigência do seguro.

Considera-se também como invalidez permanente total "os  
casos de perda da visão de ambos os olhos, a perda de dois membros  
qualquer ou ainda, a alienação mental e incurável, desde que pro-  
vocados por doença".

##### 7 - RISCOS EXCLUÍDOS

Estão excluídos do presente seguro:

7.1 - os casos de invalidez permanente ocorridos em consequên-  
cia de:

- a) alcoolismo ou uso de drogas e entorpecentes;

b) competições ou treinos preparatórios em aeronaves ou veículos a motor;

c) viagens em aeronaves não licenciadas ou que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegação; em aeronaves civis ou militares em operações que não sejam de simples transporte ou condução de autoridade e/ou passageiros; em aeronaves fortadas ou dirigidas por pilotos sem habilitação legalizada;

d) tentativa de suicídio, voluntário ou involuntário;

e) prática de atos reconhecidamente perigosos que não seja motivada por necessidade justificada;

f) atos ilícitos ou contrários à lei;

g) atos ou operações de guerra, revolução, tumultos ou outras perturbações da ordem pública;

h) tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

i) uso de material nuclear para fins bélicos ou militares, ainda que resultante de testes, experiências, ou do transporte de armas e/ou projéteis nucleares bem como explosões provocadas com quaisquer finalidades.

7.2 - A invalidez temporária do segurado, despesas médicas, diárias hospitalares em geral, encargos de farmácias e honorários para intervenções cirúrgicas.

#### 8 - AUTOMATICIDADE DE COBERTURA

O Estipulante convencionou com a Sociedade Seguradora fazer incluir na apólice todos os alunos a quem conceder financiamentos através do Programa.

8.1 - Em decorrência a Sociedade Seguradora obriga-se a considerar como imediatamente cobertos todos os alunos financiados a partir da data de assinatura do Contrato de financiamento.

#### 9 - IMPORTÂNCIA SEGUADA

A importância segurada de cada Componente do Grupo é igual ao total de sua dívida para com o Estipulante.

#### 10 - AVERBAÇÃO DAS OPERAÇÕES E RECOLHIMENTO DE PRÊMIOS

O Estipulante se obriga a comunicar à Sociedade Seguradora, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte à sua realização, todas as novas operações de financiamento, informando os elementos mínimos necessários à averbação das mesmas no seguro e ao cálculo do prêmio.

#### 11 - SINISTRO

Ocorrida a morte ou a invalidez permanente do Segurado, o Agente Financeiro enviará à Sociedade Seguradora os seguintes documentos:

- cópia do Contrato de financiamento e de seus aditivos;
- demonstrativo do saldo devedor na data do óbito ou da invalidez permanente;
- certidão de óbito ou atestado de invalidez permanente;
- ficha de cancelamento - FIC

11.1 - As providências adotadas e os atos praticados pela Sociedade Seguradora, após o sinistro, não implicam, por si sós, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização pleiteada.

#### 12 - INDENIZAÇÃO

A indenização será igual ao saldo devedor do segurado na data do sinistro de morte ou invalidez permanente total por acidente ou doença.

12.1 - A data do sinistro, para os efeitos do seguro é:

- em caso de morte: a data do óbito;
- em caso de invalidez permanente: a data da constatação clínica consignada no laudo médico.

12.2 - A indenização não abrange juros de mora nem multas contratuais do financiamento.

#### 13 - PRAZO DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

As indenizações serão pagas, no máximo até 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento, pela Sociedade Seguradora, da totalidade dos documentos que permitam constatar a validade da cobertura e calcular o valor devido.

#### 14 - VIGÊNCIA

O seguro vigorará da data da assinatura do contrato de financiamento até o término do "período de amortização" da dívida.

14.1 - A vigência poderá ser prolongada no máximo até 1 (um) ano na hipótese de ocorrer inadimplemento do Segurado, quanto ao cumprimento de suas obrigações em relação ao contrato de financiamento, até que o Agente Financeiro seja ressarcido pelo Fundo de Risco a que se refere o item VIII da Resolução nº 356/76, do Banco Central do Brasil, quando se extinguir em definitivo.

14.2 - A extensão da cobertura a que se refere o subitem anterior, no entanto, só será válida se o Agente Financeiro pagar o prêmio correspondente ao montante do inadimplemento contratual do Segurado, referente ao período de prolongamento da vigência da cobertura.

#### 15 - TAXA

A taxa básica mensal, para as coberturas de morte e invalidez permanente total por acidente e por doença, é de 0,048% (quarenta e oito milésimos por cento), aplicável sobre o saldo devedor.

15.1 - Nos casos em que o pagamento do prêmio seja feito de uma só vez, referente ao trimestre, semestre ou ano, aplicar-se-ão as taxas abaixo:

- trimestral 0,141% (cento e quarenta e um milésimos por cento)
- semestral 0,277% (duzentos e setenta e sete milésimos por cento)
- anual 0,533% (quinhentos e trinta e três milésimos por cento)

15.2 - As taxas incidirão sobre o saldo devedor do segurado no início de cada período.

15.3 - Após 2 (dois) anos, a contar da vigência destas "Condições", as Sociedades Seguradoras remeterão à SUSEP, dados estatísticos sobre a "experiência" com esse seguro, a fim de serem reexaminadas as taxas.

#### 16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao Seguro em Garantia dos financiamentos previstos no Programa Especial de Crédito Educativo, onde for cabível as disposições dos capítulos 1, 2, e 5 das Normas para o Seguro Vida em Grupo (Circular SUSEP nº 27, de 10.3.72), que não contrariem o disposto nestas Condições.

CIRCULAR Nº 28 de 25 de maio de 1976

Altera os itens 1 e 5 do art. 12 da TSIB.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o preposto pelo Departamento Técnico Atuarial desta Superintendência e o que consta do processo SUSEP - 183.306/76,

RESOLVE:

- Aprovar as alterações das tabelas e notas constantes dos itens 1 e 5 do art. 12 da TSIB, em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta circular.
- Esta circular entra em vigor em 1º de julho de 1976, revogadas as disposições em contrário.

ALFREDO ARAÚJO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

## ANEXO A CIRCULAR Nº 24/75

## ALTERAÇÕES DAS TABELAS E NOTAS CONSTANTES AOS ITENS 1 E 5 DO

## ART. 12 DA TSIB

## TABELAS VIGENTES A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1976

## ITEM 1

| Classe de Ocupação | IMPORTÂNCIA SEGURADA                                                                                                                  | ADICIONAL |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1/4                | Acima de Cr\$ 37.721.000,00 até Cr\$ 47.154.000,00.<br>Para cada Cr\$ 9.428.000,00 ou fração excedente, soma-se ao adicional mais 5%. | 5%        |
| 5/9                | Acima de Cr\$ 18.860.000,00 até Cr\$ 23.576.000,00.<br>Para cada Cr\$ 4.714.000,00 ou fração excedente, soma-se ao adicional mais 5%. | 5%        |
| 10/13              | Acima de Cr\$ 9.428.000,00 até Cr\$ 11.788.000,00.<br>Para cada Cr\$ 2.356.000,00 ou fração excedente, soma-se ao adicional mais 5%.  | 5%        |

NOTA: Os valores acima serão atualizados, automaticamente, em 1º de julho de cada ano, de acordo com o coeficiente de atualização monetária que o Poder Executivo instituir, na forma do art. 29 da Lei nº 6.205, de 29.04.75, arredondando-se para o milhar seguinte as frações de milhar de cruzeiros.

## ITEM 5

| Classe de Ocupação | IMPORTÂNCIA SEGURADA                                                                                                                  | ADICIONAL |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1/4                | Acima de Cr\$ 14.144.000,00 até Cr\$ 18.860.000,00.<br>Para cada Cr\$ 4.714.000,00 ou fração excedente, soma-se ao adicional mais 5%. | 5%        |
| 5/9                | Acima de Cr\$ 7.071.000,00 até Cr\$ 9.428.000,00.<br>Para cada Cr\$ 2.356.000,00 ou fração excedente, soma-se ao adicional mais 5%.   | 5%        |
| 10/13              | Acima de Cr\$ 3.535.000,00 até Cr\$ 4.714.000,00.<br>Para cada Cr\$ 1.178.000,00 ou fração excedente, soma-se ao adicional mais 5%.   | 5%        |

NOTA: Os valores acima serão atualizados, automaticamente, em 1º de julho de cada ano, de acordo com o coeficiente de atualização monetária que o Poder Executivo instituir, na forma do art. 29 da Lei nº 6.205, de 29.04.75, arredondando-se para o milhar seguinte as frações de milhar de cruzeiros.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Portarias de 10 de maio de 1976

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "I", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16

## RESOLVE

Nº 509/DPE

aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor IVALDO OLIVEIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 2.235.053, no cargo de Mecânico de Máquinas, código A-1306.8-A, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente do DNOCS, lotado na 3ª. Diretoria Regional deste Departamento. (Processo nº 2360/71-DNOCS)

Nº 510/DPE

aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor MANOEL MELO DE ARAÚJO, matrícula nº 2.089.280, no cargo de Guarda, código GL-203.8-A, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente do DNOCS, lotado na 3ª. Diretoria Regional deste Departamento. (Processo nº 12.898/75-DNOCS)

Nº 511/DPE

aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor ANDRÉ MENEZES, matrícula nº 2.214.907, no cargo de Sondador, código A-1501.6-A, do Quadro de Pessoal-Parte Permanente do DNOCS, lotado na 4ª. Diretoria de Engenharia Rural deste Departamento. (Processo nº 11.148/75-DNOCS)

Nº 512/DPE

aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor BASILIANO DE OLIVEIRA GOMES, matrícula nº 2.081.193, no cargo de Escriturário, código AF-202.10-B, do Quadro de Pessoal-Parte Permanente do DNOCS, lotado na 4ª. Diretoria de Engenharia Rural deste Departamento. (Processo nº 012727/75-DNOCS)

Nº 513/DPE

tornar sem efeito a Portaria nº 265/DPE, de 24 de fevereiro de 1974, publicada no Diário Oficial de 01 de abril de 1974, que da clarou exonerada, "ex-officio", no Quadro de Pessoal - Parte Permanente do DNOCS, TÂNIA MARIA CAVALCANTI DE FRANÇA, Professora de Ensino Pré-Primário e Primário, código EC-511.11, Matrícula nº 2.237.494. ENGº JOSÉ OSVALDO PONTES DIRETOR GERAL DO DNOCS

Portarias de 12 de maio de 1976

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "I", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte,

## RESOLVE

Nº 522/DPE

aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a servidora FIRMINA MARIA DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 2.217.842, no cargo de Auxílio, código A-501.5, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente do DNOCS, (em disponibilidade) que pertencia a lotação da 1ª. Diretoria Regional deste Departamento. (Processo nº 2724/76-DNOCS)

Nº 523/DPE

tornar sem efeito a Portaria nº 372/DPE, de 26.03.76, publicada no Diário Oficial nº 74, de 20.04.76, que concedeu aposentadoria ao servidor PEDRO MATIAS DOS SANTOS, matrícula nº 2.278.292, no cargo de Trabalhador, código GL-402.1, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente do DNOCS, lotado na 2ª. Diretoria de Engenharia Rural deste Departamento. (Processo número 74/74-DNOCS). ENGº JOSÉ OSVALDO PONTES DIRETOR GERAL DO DNOCS

# MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RELAÇÃO Nº INPS 155/76

### PORTARIAS

#### SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRAM

Nº 195, de 18-5-76 - Admite, na condição de empregado sujeito à Legislação Trabalhista, ALFREDO PAES DOS SANTOS, para o cargo de Técnico de Contabilidade, NM-1042.3, tendo em vista habilitação no concurso público C-2, realizado pelo DASP.

#### SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SREA

Nº 159, de 13-5-76 - Admite, na condição de empregado sujeito à Legislação Trabalhista, IRACI RIBEIRO DE CARVALHO e JACYRA CARDOSO DOS SANTOS, para o cargo de Técnico de Contabilidade, NM-1042, ref. 24, tendo em vista habilitação no concurso público C-2, realizado pelo DASP; Nº 160, de 13-5-76 - Admite, na condição de empregado sujeito à Legislação Trabalhista, CÍCERO PENHA DE BRITO, para o cargo de Técnico de Administração, NS-923, ref. 37, tendo em vista habilitação no concurso C-10, realizado pelo DASP.

#### SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SECE

Nº 494, de 17-5-76 - Admite, na condição de empregado sujeito à Legislação Trabalhista, ZILIA VITORINO DE SOUZA, para o cargo de Técnico de Contabilidade NM-1042, ref. 24, tendo em vista habilitação no concurso público C-12, realizado pelo DASP.

#### SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SPOG

Nº 184, de 18-5-76 - Admite, na condição de empregado sujeito à Legislação Trabalhista, os candidatos adiante discriminados, para o cargo de Técnico de Contabilidade NM-1042, ref. 24, tendo em vista habilitação no concurso C-2, realizado pelo DASP: ITALNEY NASCIMENTO, MARINA MARTINS CORREIA, ASTÉRIO DOS REIS LEÃO, ANTONIO MODESTO MACHADO, ANTONIA DE ALMEIDA NE GREIROS, JOSÉ PARANAIBA DE NOVA, DOMINGOS BARRETO DE ARAÚJO e JOSÉ FERREIRA.

#### SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPM

Nº 226, de 7-5-76 - Externa, a pedido, a contar de 19-11-75, GILBERTO KADOR VIEIRA, mat. 22.411, Escriturário, nível 10.

#### SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPA

Nº 471, de 19-5-76 - Admite, na condição de empregado sujeito à Legislação Trabalhista, os candidatos adiante discriminados, para o cargo de Técnico de Administração, NS-923, ref. 37, tendo em vista habilitação no concurso C-10, realizado pelo DASP: ELIANE GONÇALVES, JOSÉ ALVARES LOPES, JOÃO CARLOS DOMAGOSKY, HELMA KROBLOCH e ELAÍDO FAUSTINO SCROCCARO; Nº 472, de 19-5-76 - Admite, na condição de empregado sujeito à Legislação Trabalhista, os candidatos adiante discriminados, para o cargo de Técnico de Contabilidade, NM-1042, ref. 24, tendo em vista habilitação no concurso C-2, realizado pelo DASP: WILSON CARRIEL BUENO DE FREITAS, JOÃO HISASHI KOSIRO, PAULO TEKESEY OSHIMA, SALVINO APARECIDO ALVES e LOURIVAL ADOLFO DE SOUZA.

#### SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRRJ

Nº 418, de 19-5-76 - Admite, na condição de empregado sujeito à Legislação Trabalhista, os candidatos adiante discriminados, para o cargo de Técnico de Contabilidade, ref. 24, tendo em vista habilitação no concurso C-2, realizado pelo DASP: ACIVOR AZEVEDO DOS SANTOS, CRISTINA FLORES BALSÉMIO, JORGE LEITE FERREIRA MORAES, JOSÉ CARLOS KNOFF, MARIA HELENA TOPES MULQUE, WILTON QUENTINO DE OLIVEIRA, SOLANGE KOPFETO DOS SANTOS, VAS- TI PEQUENO ALVES, MARIA CANDIDA DA SILVA, ALBERTO DE SOUZA, ORLANDO OLIVEIRA DE SOUZA, JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA, SHEILA RIBEIRO MACEDO, ROBERTO DA SILVA CARDOSO.

#### SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSO

Nº 371, de 18-5-76 - Admite, na condição de empregado sujeito à Legislação Trabalhista, os candidatos adiante discriminados, para o cargo de Técnico de Administração, A-923, tendo em vista habilitação no concurso público realizado pelo DASP: ANTONIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO, JOSÉ PAULO DA CUNHA BRITO, MARIA HELENA DA CUNHA OLINGER, RUBISVAL GARCIA BONA, JOSEPH NUNES

NEIO; Nº 372, de 18-5-76 - Admite, na condição de empregado sujeito à Legislação Trabalhista, os candidatos adiante discriminados, para o cargo de Técnico de Contabilidade, A-1042, tendo em vista habilitação no concurso público realizado pelo DASP: PAULO ROBERTO COMES, IVONT DE SOUZA BOMEN, MAURÍCIO MARTINS, ZOE SERGIO BALBINOT, NORIVAL SOLANO DE AMORIM, DIRCEU DE OLIVEIRA SANTOS, MARCEL MATTOS DA SILVA, SILVIO FRANCISCO HUNTEHANN, WALTER AZEVEDO e ANTONIO CARLOS GUIMARÃES.

#### SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSF

Nº 3.213, de 18-5-76 - Externa, a pedido, a contar de 7-8-75, NAIM GRUNSPUN, mat. 30.624, Médico, nível 22; Nº 3.214, de 18-5-76 - Externa, a pedido, a contar de 30-1-75, GILVIO HANZOLL, mat. 56.908, Médico, nível 21-A.

RELAÇÃO Nº INPS 156/76

### PORTARIAS

#### UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL

Nº 2.216, de 24-5-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a TELIZA MACEDO SANTOS, mat. 12.772, Agente Administrativo, ref. 22; Nº 2.217, de 24-5-76 - Aposenta, por invalidez, SALVADOR NEDER JOSÉ, mat. 40.002, Artífice de Mecânica, ref. 24.

#### SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSF

Nº 233, de 21-5-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a MARICE COSTA, mat. 26.517, Agente Administrativo, SA-SUL, ref. 32.

#### SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSJ

Nº 434, de 24-5-76 - Aposenta, por invalidez, CARMELO CAZARES DA SILVA, mat. 24.077, Servente, nível 3, do Quadro Suplementar.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 61, de 1976

### ORDENS INTERNAS DE SERVIÇO SMG DE 7 DE MAIO DE 1976

O Superintendente Local do IPASE no Estado de Minas Gerais (SMG), usando das atribuições que lhe conferem as Instruções números 28-68 e 68-72, resolve:

Nº 120 - Designar João Dalton Magalhães, Agente Administrativo, Classe B-29, Código SA-801.2, matrícula nº 2.033.370, ponto nº 4.315, para substituir nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.2, de Agente da Agência do IPASE em Ilajubá, da Superintendência Local no Estado de Minas Gerais (SMG), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 121 - Designar Maria Beatriz Ferreira Roberto, Agente Administrativo, Classe B-29, Código SA-801.2, matrícula nº 1.023.858, ponto nº 5.920, para substituir nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.2, de Agente da Agência do IPASE em Barbacena, da Superintendência Local no Estado de Minas Gerais (SMG), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 122 - Designar Laci Leite de Menezes, Agente Administrativo, Classe B-29, Código SA-801.2, matrícula nº 1.069.820, ponto 5.223, para substituir nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.2, de Agente da Agência do IPASE em Uberaba, da Superintendência Local no Estado de Minas Gerais (SMG), do Quadro Permanente do IPASE. - *Lindeu Sellos*, Superintendente.

### ORDENS INTERNAS DE SERVIÇO DE 3 DE MAIO DE 1976

O Superintendente Local do IPASE no Estado de Sergipe (SSE), usando das atribuições que lhe conferem as Instruções n.ºs 28-68 e 68 de 1972, resolve:

Nº 7 - Designar José Correia Nunes, Agente Administrativo, Classe C-32, Código SA-804, matrícula número 1.282.752, ponto nº 4.991, para substituir nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Pessoal, da Superintendência Local no Estado de Sergipe (SSE), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 10 - Designar Jélio Carlos Maynard Garcez Vieira, Agente Administrativo, Classe A-24, Código SA-801, matrícula nº 2.424.686, ponto nº 8.784, para substituir nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Administração, da Superintendência Local no Estado de Sergipe (SSE), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 11 - Designar Marina Santos Muniz Prado, Agente Administrativo, Classe B-29, Código SA-801, matrícula nº 1.634.776, ponto nº 6.545, para substituir nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção Imobiliária, da Superintendência Local no Estado de Sergipe (SSE), do Quadro Permanente do IPASE.

O Superintendente Local do IPASE no Estado do Piauí (SP), usando das

atribuições que lhe conferem as Instruções, números 23-33 e 33-72, respectivamente.

Nº 12 — Designar Maria Maria Tavora Siqueira de Araújo, Agente Administrativo, classe B, código SA-501.23, matrícula nº 1.531.533, ponto nº 5.611, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função DAI-III.2, de Chefe da Seção de Fisco, da Superintendência Local no Estado do Piauí (SEPI), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 14 — Designar Antônio Barbosa Marques Lopes, Agente Administrativo, Classe B, código SA-501.23, matrícula nº 1.531.533, ponto nº 1.532, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função DAI-III.2, de Chefe da Seção de Contabilidade, da Superintendência Local no Estado do Piauí (SEPI), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 15 — Designar Irene Alcântara de Albuquerque Rago, Agente Administrativo, Classe B, código SA-501.23, matrícula nº 1.531.533, ponto nº 1.532, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função DAI-III.2, de Chefe da Seção de Previdência Social, da Superintendência Local no Estado do Piauí (SEPI), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 16 — Designar Maria Lúcia Pedrosa de Sousa, Agente Administrativo, Classe B, código SA-501.23, ma-

trícula nº 1.531.533, ponto número 6.261, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função DAI-III.1, de Chefe do Setor de Expediente e Controle Médico, da Seção de Pessoal, da Superintendência Local no Estado do Piauí (SEPI), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 13 — Designar Maria Eunice Ferreira Diniz, Agente Administrativo, classe B, código SA-501.23, matrícula nº 1.531.533, ponto nº 6.233, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função DAI-III.1, de Chefe do Setor de Serviços Gerais, da Seção de Pessoal, da Superintendência Local no Estado do Piauí (SEPI), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 17 — Designar Maria Lúcia Pedrosa de Sousa, Agente Administrativo, Classe B, código SA-501.23, matrícula nº 1.531.533, ponto nº 6.261, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função DAI-III.1, de Secretário Administrativo, da Superintendência Local no Estado do Piauí (SEPI), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 18 — Designar Maria Eunice Ferreira Diniz, Agente Administrativo, Classe B, código SA-501.23, matrícula nº 1.531.533, ponto número 6.233, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função DAI-III.2, de Agente de Manutenção Local no Estado do Piauí (SEPI), do Quadro Permanente do IPASE.

ta o processo CMDB nº 1.892-76, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, empregando material de primeira qualidade e mão-de-obra especializada, tudo na forma da proposta apresentada. **Cláusula Terceira — Modificações, Variações e Alterações** — A planilha, especificações e plantas integrantes do presente contrato, poderão vir a ser modificadas ou alteradas, por conveniência da Contratante, mas somente por meio de termo aditivo previamente combinado entre as partes, ficando a cargo da Contratante o pagamento do custo das referidas alterações ou modificações. **Cláusula Quarta — Prazo de entrega** — A Contratada se obriga a entregar a obra completa, pronta e em condições de uso no prazo, improrrogável, de 90 (noventa) dias corridos, a contar de 3 de junho de 1976. **Cláusula Quinta — Preço e Pagamento** — O preço da obra é de Cr\$ 724.323,00 (setecentos e vinte e quatro mil, trezentos e vinte e oito cruzzeiros) fixos e em condições de irrevogabilidade. **Cláusula Sexta — Forma de pagamento** — O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante apresentação de cada fatura, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada, após o pronunciamento da fiscalização da Contratante. **Cláusula Sétima — Caução** — Para garantia do exato cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, a Contratada se obriga a depositar na Tesouraria da Contratante, a importância de Cr\$ 36.216,15 (trinta e seis mil, duzentos e dezesseis cruzzeiros e quinze centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quantia esta que será retida por ocasião de cada faturamento de que trata a cláusula sexta. A caução reverterá em favor da Contratante nos casos de rescisão do contrato por fraude, má-fé, comprometimento da

Contratada da ordem ou segurança pública ou caso de improbidade. A caução só será liberada quando liquidados todos os compromissos assumidos no presente contrato por ato da fiscalização. **Cláusula Oitava — Multa** — A Contratada fica sujeita ao pagamento da multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso da obra, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Contratante, multa esta que incidirá sobre a caução até o seu valor, reservado à Contratante o direito de embargar o encargo por via executiva. **Cláusula Nona — Força maior** — As partes contratantes, para efeito de cumprimento do presente contrato, estabeleceram e aceitam como motivo de força maior as seguintes condições: a) greve geralizada das empregadas; b) interrupção dos meios normais de transporte que venha a sofrer, circunstância a obter o calamidade pública e inundação que afetem a área de trabalho; c) casos previstos no Art. 1.033, do Código Civil. **Cláusula Décima — Entrega e Aceitação** — Caberá à Contratada, por meio de sua fiscalização, após inspeccionar a obra, aceitar ou rejeitá-la, fazendo a liberação imediata das partes contratadas para as providências cabíveis. O recebimento definitivo da obra será comunicado por escrito pela fiscalização que informará das suas condições de ser e mesma aceitar o recebimento, ficando o recebimento da última parcela do preço devido, sujeito a esta informação. **Cláusula Décima Primeira — Garantia** — A Contratada responderá pela solidez e garantia dos materiais empregados pelo prazo de 5 (cinco) anos previsto no Código Civil, a contar do termo de aceitação da obra, obrigando-se a reparar os danos que eventualmente surgirem, sem nenhum ônus para a Contratante. **Cláusula Décima Segunda — Rescisão** — O presente contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: I — fraude ou má-fé cometida por qualquer das partes contratantes; II — falência, concordata, dissolução ou falecimento do titular da Contratada; III — transferência total ou parcial do presente contrato, sem a devida autorização expressa da Contratante; IV — atraso na execução da obra, sem motivo de força maior; V — comprometimento da ordem ou segurança pública; VI — inadimplência de qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas. **Cláusula Décima Terceira — Foro** — Para as ações de qualquer procedimento judicial com respeito ao presente contrato, as partes contratantes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja. **Cláusula Décima Quarta — Dotação Orçamentária** — As despesas decorrentes da execução do presente contrato, na importância de Cr\$ 724.323,00 (setecentos e vinte e quatro mil, trezentos e vinte e oito cruzzeiros) correrá a conta da Categoria Econômica 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.1.3 — Processamento e Conclusão de Obras, conforme Conhecimento de Empenho nº 003-76. **Cláusula Décima Quinta — Publicação** — Correrá por conta da Contratada as despesas de publicação do presente contrato, e, por estarem juntos e contratados, foi lavrado o presente termo as fls. 43 a 51 do livro de Registro de Contratos nº 01 da Contratante, assinado pelas partes e pelos testemunhas abaixo (Processo 1.932-76).  
Rio de Janeiro, 20 de maio de 1976. — Nelson de Almeida Erim — Paulo César de Oliveira Brito — Luiz J. da Costa Leite — Testemunhas: Jorge Augusto Vidal — William do Valle Farias.  
(Nº 2.026 — 31-5-76 — Cr\$ 330,00)

## TERMOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

#### CASA DA MOEDA DO BRASIL

Termo do contrato firmado em 21 de maio de 1976, entre a Casa da Moeda do Brasil — CMDB e a firma Luiz J. da Costa Leite referente a construção do galpão provisório para o Departamento de Cédulas.

Casa da Moeda do Brasil — CMDB, Empresa Pública, com sede em Brasília, Distrito Federal, cadastrada na Praça da República nº 174, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 034161819, aqui simplesmente denominada Contratante, neste ato representada por seu Presidente Nelson de Almeida Erim e seu Diretor Paulo César de Oliveira Brito, tem justo e contratado, por esta e menor forma de direito, com a firma Luiz J. da Costa Leite com sede e foro nesta cidade, na Rua Santa Luzia nº 238 — sala 1003, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 034161819, aqui simplesmente denominada Contratada, neste ato representada por seu titular Luiz Joaquim da Costa Leite, portador da Carteira de Identidade nº 193.045, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, I.F.P., nº 118.277, a prestação dos serviços acima discriminados mediante as cláusulas e condições seguintes: **Cláusula Primeira — Condições** — As partes contratantes, com fim de simplificar e facilitar a redação e conclusão do presente contrato, adotam e aceitam a seguinte convenção: I — Contratante: Casa da Moeda do Brasil — CMDB; II — Contratada: Luiz J. da Costa Leite; III — Fiscalização: Pessoa Física, representante da Contratante, expressamente designada e credenciada por Portaria. **Cláusula Segunda — Objeto do Contrato e seus Componentes** — Por força do presente contrato, a Contratada se obriga a construir nas dependências da Contratante, galpão

provisório destinado ao Departamento de Cédulas, obedecendo a planilha, plantas, especificações da obra e Normas de Licitação, constantes da Carta Convite nº 08-76 de que tra-

## IMPOSTO DE RENDA

### REGULAMENTO

DECRETO Nº 76.186 — De 2-9-1975

Aprova o Regulamento para a cobrança e fiscalização do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza.

### DIVULGAÇÃO Nº 1.261

PREÇO: Cr\$ 25,00

### A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

*Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a Comissão de Financiamento da Produção (CEP) e a firma PAUNIL — Paisagismo Unidos Ltda.*

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de março de 1976, a Comissão de Financiamento da Produção (CEP), Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, neste ato denominada Contratante, e representada por seu Chefe do Departamento de Administração, Nêo Reys, conforme delegação de competência constante da Portaria CEP-DE nº 016-75, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital e a firma PAUNIL — Paisagismo Unidos Ltda., situada na EQA 110-111, bloco A loja 22 (Galeria do Cine Karim) nesta Cidade, neste ato denominada Contratada, e representada pelo Senhor Sholechi Ihsano Diretor de Obras da Contratada, japonês, casado, residente e domiciliado nesta Capital, CIG 002201831-04, Carteira de Identidade (Estrangeiro) número 157.977, expedida em Brasília (DF) em 0.6.70, pelo Instituto Nacional de Identificação — DPF, Ministério da Justiça, tendo em vista a necessidade de manutenção de 10 (dez) vasos ornamentais (6 tipo "Grog" e 04 tipo "Suico") e 01 jardim de inverno, de propriedade da Contratante, conforme consta do Processo CEP nº 063-76, resolvem firmar o presente Contrato, observando a forma e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — A Contratada, por meio deste instrumento, compromete-se a substituir, mensalmente, por outros da mesma especificação, mas com plantas diferentes.

**Cláusula Segunda** — O presente tem validade de 10 (dez) meses, com vigência a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado desde que haja interesse das partes.

**Parágrafo Único.** No caso de renovação do presente contrato, o seu preço mensal poderá ser reajustado com base no índice de correção monetária que for fixado pelo Governo Federal e estiver em vigor na época do reajuste.

**Cláusula Terceira** — A Contratante pagará à Contratada, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a importância de Cr\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta cruzeiros) — através da verba 3.1.3.2.

**Cláusula Quarta** — O presente poderá ser rescindido por qualquer das partes, independentemente de interposição judicial, ou extrajudicial, por infração a qualquer de suas cláusulas ou ainda, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, não cabendo a nenhuma das partes, indenização de qualquer natureza.

**Cláusula Quinta** — Este contrato será inscrito no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, bem como no prazo de 10 (dez) dias da data da sua assinatura, publicado no *Diário Oficial da União*, correndo tais despesas por conta do Contratante.

**Cláusula Sexta** — Para dirimir dúvidas oriundas da execução do presente instrumento, bem como dos casos omissos, fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem acordos, firmam o presente em 05 (cinco) vias de um

só legar e para o mesmo efeito legal na presença de duas testemunhas,

Brasília, DF., 25 de março de 1976.  
— Comissão de Financiamento da Produção — Contratante — Nêo Reys  
— Departamento de Administração — Chefe — PAUNIL — Paisagismo Unidos Ltda. — Contratada.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Extrato de Contrato firmado entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. — Serviços de coleta, transporte e entrega de "Correspondência Agrupada". — Prazo Indeterminado, facultada a rescisão em qualquer época, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias. — Preço de acordo com as tarifas oficiais. — Forma de pagamento mediante apresentação de fatura. — Nota de Empenho nº 050, de 16 de janeiro de 1976. — Verba 31320100. — Data da assinatura 14 de abril de 1976.

Empenho nº 130-76.

a) "Extrato de Contrato firmado entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e Eletro-Br do Brasil Ltda. — Serviços de manutenção de 5 aparelhos telefônicos instalados na Praça Mauá, 7, 12º andar. — Prazo de 1-1-76 a 31-12-76. — Valor Cr\$ 2.520,00 — Forma de pagamento Cr\$ 210,00 mensais, antecipadamente por trimestre. — Nota de Empenho nº 315, de 26-4-76 — Verba 31320600 — Procedimento licitatório Convite — Data da assinatura 28-4-76.

b) "Extrato de Contrato firmado entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e Eletro-Br do Brasil Ltda. — Serviço de manutenção de 10 aparelhos telefônicos instalados na Av. Venezuela nº 86, 4º andar. — Prazo de 1-1-76 a 31-12-76 — Valor Cr\$ 5.040,00 — Forma de pagamento Cr\$ 420,00 por mês, antecipadamente por trimestre. — Nota de Empenho nº 315, de 26 de abril de 1976 — Verba nº 31320600 — Procedimento licitatório Convite — Data da assinatura 28-4-76. — Empenho nº 130-76.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONTRATO Nº 29-76

*Contrato de prestação de serviços da Rede Nacional de Telex, Aluguel e Manutenção de Equipamentos que entre si fazem a Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. — EMBRATEL e a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO.*

Ao 01 dia do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e seis, de um lado a Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. — EMBRATEL, sociedade de economia mista, inscrita no C. G. C. sob o nº 33.530.488/0001-29, com sede na Avenida Presidente Vargas, 1012, na cidade do Rio de Janeiro, adiante denominada EMBRATEL, neste ato representada pelo Sr. Fernando da Silveira Martins, e, de outro lado a Su-

perintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, adiante denominada Assinante, neste ato representada pelo Economista Milton Pratts, Superintendente Adjunto Administrativo, Portaria nº 0053-A, de 6 de fevereiro de 1976, tendo em vista o que consta do Processo da SUDECO nº 00100-76, têm justo e contratado a Prestação dos Serviços da Rede Nacional de Telex, o Aluguel e Manutenção de Equipamentos (s) Telegráficos (s), mediante as Cláusulas das "Condições Gerais para Prestação de Serviços de Telex, Aluguel e Manutenção de Equipamentos Telegráficos", que aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, constantes deste instrumento.

#### TÍTULO I

**Da Prestação dos Serviços de Telex**  
**Cláusula Primeira** — **Objeto e Publicação.**

1.1 — A EMBRATEL, na qualidade de concessionária dos serviços da Rede Nacional de Telex, se compromete e se obriga, observadas as disposições legais e regulamentares, a prestar ao Assinante os referidos serviços, a partir da existência das finalidades necessárias à ativação dos(s) equipamento(s) telegráfico(s), considerando-se, para efeito de cobrança, a data da assinatura do Assinante na "Ordem de Ligação".

1.2 — O presente contrato deverá ser publicado no *Diário Oficial da União*, dentro de 20 (vinte) dias a partir de sua assinatura, ficando a cargo do Assinante as providências necessárias, assim como o respectivo onus.

**Cláusula Segunda** — **Prazo, Assinatura Mensal e Tarifas Variáveis.**

2.1 — O prazo ajustado para a prestação de serviço telex objeto deste Contrato é de 02 (dois) anos e vigorará a partir da data da publicação deste Contrato no *Diário Oficial da União*, obrigando-se o Assinante a pagar à EMBRATEL, a título de assinatura local ou assinatura distante (acima de 100 kms), uma tarifa cujo valor será fixado, em ato próprio, pela autoridade ou órgão competente do Ministério das Comunicações.

2.2 — Se, findo o prazo fixado no item anterior, o Assinante não se manifestar, até 30 (trinta) dias, antes de seu término, pela não continuação dos serviços, ficará o presente Contrato prorrogado por igual prazo, com todas as cláusulas e condições.

2.3 — O valor dos serviços de telex é o constante da Portaria nº 306, expedida pelo Secretário Geral do Ministério das Comunicações, publicado no *Diário Oficial da União* de 6 de dezembro de 1974, Seção I — Parte I, página 13892 a seguir discriminada e que o Assinante pagará à EMBRATEL a título de assinatura mensal:

1 — Assinatura Mensal sem Franquia

a) Assinatura Local — Cr\$ 566,00

2.4 — Além de assinatura mensal o Assinante pagará tarifas variáveis, por minuto de utilização, escalonadas em degraus tarifáveis de 01 a 10, conforme a distância geodésica (km), cujos valores atuais são fixados na Portaria nº 306, de 19 de novembro de 1974, expedida pelo Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, publicada no *Diário Oficial da União* — Seção I — Parte I, de 06 de dezembro de 1974, página 13893.

2.5 — Na hipótese de virem as tarifas de prestação de serviço, tanto a mensal como as variáveis, a ser majoradas por ato da autoridade ou órgão competente do Ministério das Comunicações, o Assinante passará a pagar os novos preços a partir da data da sua publicação no *Diário Oficial da União*, obrigando-se a extrair Empenho Suplementar para complement-

tação da despesa, tão logo receba a necessária comunicação da EMBRATEL, independente da assinatura do novo instrumento de ratificação ou aditivo ao presente Contrato.

**Cláusula Terceira** — **Identificação do Chama.**

3.1 — O Assinante será identificado por indicativo de Chamada aprovado pela EMBRATEL. No caso de desmor de dois ou mais terminais de telex no mesmo endereço poderá a identificação ser feita por um número-chave, de tal modo que a ocupação se faça automaticamente e sequencialmente no primeiro aparelho livre.

3.1.1 A EMBRATEL poderá, em qualquer época, por motivo de ordem técnica modificar o número de chamada mediante simples comunicação por escrito, feita previamente, num prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias.

3.1.2 O Assinante poderá solicitar a alteração dos indicadores, cabendo à EMBRATEL proceder ao exame do pedido e julgar de sua conveniência técnica para posterior homologação, se for o caso.

**Cláusula Quarta** — **Bloqueio e Desligamento.**

4.1 A EMBRATEL poderá bloquear ou desligar o circuito cuja linha será desconectada, caso o Assinante não efetue o pagamento da assinatura e das tarifas variáveis na data assinalada, situação que persistirá até que efetue a quitação da dívida, quando, então, ficará sujeito ao pagamento da taxa de religação. Caso o pagamento não ocorra dentro de 30 (trinta) dias, o desligamento será definitivo, sem prejuízo da dívida existente, considerando-se rescindido o presente Contrato, de pleno direito, com todas as consequências legais, inclusive o de dispor à EMBRATEL do respectivo terminal, como se estivesse vago.

4.2 A dívida do Assinante a EMBRATEL poderá bloquear o terminal de telex por prazo não superior a 90 (noventa) dias. Nesse caso o Assinante deverá pagar apenas a tarifa relativa à assinatura mensal.

**Cláusula Quinta** — **Da Suspensão do Serviço.**

5.1 A prestação de serviço de telex poderá ser suspensa com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por solicitação do Assinante;

5.1.1 Por motivo de interesse público ou de ordem técnica poderá a EMBRATEL, a qualquer momento, suspender provisória ou definitivamente a prestação do serviço telex, sem que ao Assinante assista direito a qualquer indenização, a qualquer título. Durante o período de desligamento não haverá cobrança do serviço.

**Cláusula Sexta** — **Do Pagamento.**

6.1 O pagamento da assinatura e das tarifas variáveis será realizado mensalmente, mediante apresentação de fatura ou conta de prestação de serviço, devendo a liquidação do débito ocorrer até o último dia do mês seguinte ao do vencimento da prestação de serviço.

6.2 O Assinante em débito não poderá contratar novos serviços da EMBRATEL até completar a liquidação da dívida.

6.3 Em caso de não cumprimento, pelo Assinante, de qualquer disposição deste Contrato, a EMBRATEL poderá suspender a sua execução independente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo de cobrança dos serviços prestados.

6.4 No caso de cobrança judicial o Assinante pagará, além das custas processuais, honorários de advogado, cujo valor será o fixado pelo juiz.

**Cláusula Sétima — Da Responsabilidade.**

7.1 A EMBRATEL não assume qualquer responsabilidade pela confiabilidade do serviço na hipótese de defeitos nos equipamentos por haverem os mesmos sido operados por pessoal não devidamente treinado ou habilitado.

**TÍTULO II****Do Aluguel e Manutenção dos Equipamentos****Cláusula Oitava — Do Aluguel e Manutenção.**

8.1 Na qualidade de proprietária do (s) equipamento (s) telegráfico (s) necessários à prestação dos serviços de telex objeto deste Contrato, a EMBRATEL coloca à disposição do Assinante, daqui por diante denominada Usuária, sob a forma de locação, pelo mesmo prazo de prestação de serviços, o (s) equipamento (s) discriminado (s) no "Termo de Responsabilidade" anexo e que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

8.2 Pelo aluguel do (s) equipamento (s), cuja instalação e manutenção é de competência exclusiva da EMBRATEL, vedada a intervenção de terceiros, o Usuário pagará uma taxa mensal fixada pela autoridade ou or-

gão competente do Ministério das Comunicações, sujeitando-se às variações do seu valor.

8.3 Não é considerada como manutenção, sendo atribuída da Usuária, por sua conta exclusiva, a troca e o fornecimento do papel, de fita impressora e do rolo de papel para perfuração os quais deverão obedecer às especificações da EMBRATEL.

8.4 O pessoal da EMBRATEL responsável pela manutenção e conservação do (s) equipamento (s) alugado terá livre acesso e permanência nos locais onde estiver (em) o (s) mesmo (s) instalado (s), sendo-lhe garantido o livre desempenho de suas atividades.

8.5 Havendo necessidade de reposição de peças, o seu fornecimento será de responsabilidade da EMBRATEL, devendo o seu preço ser pago integralmente pela Usuária.

8.6 A EMBRATEL poderá, em qualquer época, por motivo de ordem técnica, modificar, total ou parcialmente peças, partes ou componentes necessários à manutenção desde que tais substituições visem a cumprir as funções das anteriores e não causem prejuízo ou dano ao uso do (s) equipamento (s).

8.7 Sempre que se tornar necessária a remoção do (s) teleimpressor

(es) para sua recuperação, a EMBRATEL o (s) substituirá por outro (s) até o retorno do (s) original (ais) em condições normais de funcionamento, sem que assista à EMBRATEL o direito de exigir pagamento adicional pela manutenção, a não ser no caso do item 8.6.

8.8 O Usuário não poderá fazer qualquer modificação no (s) equipamento (s).

8.9 A manutenção será feita preventiva e corretivamente; na primeira, serão executados serviços periódicos de limpeza, lubrificação e ajustes, cabendo à EMBRATEL a fixação da periodicidade; na segunda, serão atendidos os chamados da Usuária em decorrência de eventuais defeitos.

8.10 A manutenção não inclui ligações, religações ou quaisquer outros serviços não discriminados neste Contrato.

**Cláusula Nona — Tabela de Aluguel e de Manutenção.**

9.1 O valor atual do aluguel de equipamentos teleimpressores, assim como o da manutenção, é o constante da Portaria nº 308, de 29 de novembro de 1974, do Secretário-Geral do Ministério das Comunicações publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 1974, Seção I — Parte

I — página 13892, a seguir discriminados:

I — Aluguel Mensal de Teleimpressor

a) Com Telecomandador — ..... Cr\$ 933,00

b) Sem Telecomandador — ..... Cr\$ .....

Cláusula Décima — Classificador de Despesa.

10.1 A despesa estimada para o presente exercício importará em ..... Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), obedecendo à seguinte classificação 07.021.2.547 — 3.1.3.2 — 09.000, conforme nota de Empenho nº 0133-76, de 03 (cinco) de fevereiro de 1975, no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

10.1.1 Nos exercícios futuros a despesa correrá à conta das dotações próprias para atendimento de despesas da mesma natureza, extraído-se os respectivos empenhos e considerando-se homologado todos os atos praticados pelos representantes do Assinante e Usuário.

Local: Brasília.

Data: 1 de junho de 1976. — Fer-

nando da Silveira Martins — .....

EMBRATEL — Hilton Prates, Super-

intendente Adjunto Administrativo.

Ofício nº 253-78

Empenho, nº 7-70

# REFORMA ADMINISTRATIVA

DECRETO-LEI Nº 200, DE 25-2-1967

DIVULGAÇÃO Nº 1.216

2ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 11

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**MINISTÉRIO  
DA  
FAZENDA**  
**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Banco Central do Brasil, na forma do disposto no § 1º do artigo 4º da Lei nº 4.728, de 14.7.65, no uso de suas atribuições legais, intima Manoel Bento dos Santos, titular da firma individual exportadora Manoel Bento dos Santos, cujo passivo é ignorado, a apresentar ao Serviço Regional de Operações de Câmbio (Av. Média Rio Branco, 123 — 13º andar — Rio de Janeiro — RJ), no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data desta intimação e sob pena de rejeição, suas razões de defesa ao processo administrativo instaurado pelo Banco por haver praticado operação lesiva ao interesse do câmbio por meio de emissão de dividendos na exportação de pedras preciosas e semipreciosas para as firmas Prince Igor Gems Inc., U.S.A., Edel R. Cummings, U.S.A. e Alex Steinmetz, U.S.A., no montante de US\$ 63.599,01, expressos nas cambiais protestadas por falta de pagamento, respectivamente, pelos Bancos Mercantil do Brasil S. A. e Real S. A., por infração às disposições legais em vigor (art. 3º do Decreto nº 23.253, de 19.10.1953), ficando consequentemente, sujeita à penalidade prevista no artigo 6º do citado diploma legal.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1976.

— Banco Central do Brasil, Delegacia da 6ª Região. — *Hilson Gomes de Faria, Delegado Regional.*

**CONCURSO PÚBLICO — CATEGORIA ESPECIALIZADA**

**Cargo de Auditor**

**Objeto:**

Seleção de bacharéis em Ciências Contábeis para o cargo de Auditor da Carreira Especializada do quadro de pessoal do Banco Central do Brasil — Julho de 1976.

**Inscrições:**

**Exigências:**

1. Idade máxima de 35 anos incompletos, à data de abertura das inscrições.
2. Bacharel em Ciências Contábeis.
3. Brasileiro, ou cidadão português em igualdade de direito com os brasileiros.
4. Obrigações militares em dia.
5. Dois retratos 3 x 4, recentes e iguais, tirados de frente.
6. Taxa de inscrição de Cr\$ 150,00.

**Observações:**

a) as exigências de que tratam os itens 1 a 4 serão atendidas mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

cédula oficial de identidade;  
comprovante de conclusão do ensino superior;

prova de naturalização, se não for brasileiro nato. Tratando-se de cidadão português, comprovante de situação de igualdade de direito com os brasileiros;

certificado de reservista, ou de dispensa de incorporação, ou de isenção do serviço militar, ou, ainda, carteira de identidade expedida por um dos Ministérios militares. Quando se tratar de militar incorporado, ofício do comandante permitindo a inscrição;

b) não serão aceitos protocolos dos documentos comprobatórios nem xerócopias ou fotocópias sem autenticação;

# EDITAIS E AVISOS

ca.

c) a inscrição será pessoal, não se admitindo a representação.

**Período:**

De 26 de junho a 9 de julho de 1976, no horário das 9.00 às 17.00 horas.

**Locais:**

Brasília: Setor Bancário Norte, Edifício Palácio da Agricultura, térreo.

Belo Horizonte: Avenida Presidente Vargas nº 309, 3º andar, Edifício Banco da Amazônia S. A.

Porto Alegre: Rua Pedro Borges número 75, 1º andar, Edifício Seguros.

Recife: Rua Siqueira Campos número 333.

Salvador: Avenida Estados Unidos nº 22, 1º andar, Edifício Banco do Brasil S. A.

Belo Horizonte: Rua dos Tupinambás nº 330.

Rio de Janeiro: Avenida Presidente Vargas nº 81.

São Paulo: Avenida Paulista número 1.632.

Curitiba: Rua XV de Novembro nº 631.

Porto Alegre: Avenida Alberto Bins nº 348.

**Seleção:**

**Provas:**

Capacitação Profissional  
Comunicação e Expressão  
Avaliação de Pontencialidade.

**Programa Básico:**

Contabilidade, Auditoria, Matemática Financeira, Análise, Empresarial, Direito Tributário e Comercial, Estatística.

**Remuneração e Vantagens:**

Vencimento anual de Cr\$ 120.000,00.

Reajuste de vencimentos previsto para setembro, segundo os índices de correção salarial da categoria profissional dos bancários.

Quotas quinquenais sobre os níveis de vencimento.

Carreira com perspectiva de crescimento médio de 4% a.a. nos níveis de vencimento, independente dos reajustes salariais acima referidos.

Valorização e profissionalização, através do programa permanente de treinamento.

Assistência médica, hospitalar e odontológica.

Assistência previdenciária complementar.

**Atribuições Típicas:**

Auditoria em instituições financeiras.

Auditoria e controles internos.

Serviços de contabilidade.

**Vagas Existentes:**

|                |    |
|----------------|----|
| Brasília       | 45 |
| Belo Horizonte | 5  |
| Porto Alegre   | 5  |
| Recife         | 10 |
| Salvador       | 10 |
| Belo Horizonte | 20 |
| Rio de Janeiro | 90 |
| São Paulo      | 80 |
| Curitiba       | 10 |
| Porto Alegre   | 20 |

**Disposições Gerais:**

O concurso será de âmbito nacional.

A apuração dos resultados do seleção será feita pela Comissão de Seleção, de acordo com o local de inscrição do candidato.

Obedecidos a ordem de classificação e o número de vagas a preencher em cada localidade, a posse dos candidatos selecionados e nomeados ocorrerá no prazo máximo de 60 dias, a contar da data de divulgação dos resultados finais da seleção.

A posse dos nomeados ficará na dependência do resultado das exames de saúde e de apresentação de toda a documentação que o Banco julgar indispensável para a qualificação.

A admissão dos selecionados se fará na referida inicial do cargo de Auditor da Carreira Especializada, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, pela legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e pelas normas internas do Banco.

Uma vez impositivos, os candidatos selecionados participarão de curso de treinamento.

O programa da prova de Capacitação Profissional tem como informações complementares sobre o concurso poderão ser obtidos, a partir desta data, nos locais indicados neste Edital para inscrição dos candidatos.

**CONCURSO PÚBLICO — CATEGORIA ISOLADA**

**Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos**

**Objeto**

Seleção de candidatos ao cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos da Categoria Isolada do quadro de pessoal do Banco Central do Brasil — Julho de 1976.

**Inscrições:**

**Exigências:**

1. Idade mínima de 21 anos completos e máxima de 30 anos, incompletos, à data do término ou da abertura das inscrições, respectivamente.
2. Ensino do 1º grau completo (ginasial ou equivalente).
3. Brasileiro, ou cidadão português em igualdade de direito com os brasileiros.
4. Obrigações militares em dia.
5. Dois retratos 3 x 4, recentes e iguais, tirados de frente.
6. Taxa de inscrição de Cr\$ 100,00.

**Observações:**

a) as exigências de que tratam os itens 1 a 4 serão atendidas mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

cédula oficial de identidade;  
comprovante de conclusão do ensino do 1º grau (ginasial ou equivalente);

prova de naturalização, se não for brasileiro nato. Tratando-se de cidadão português, comprovante de situação de igualdade de direito com os brasileiros;

certificado de reservista, ou de dispensa de incorporação, ou de isenção do serviço militar, ou, ainda, carteira de identidade expedida por um dos Ministérios militares. Quando se tratar de militar incorporado, ofício do comandante permitindo a inscrição;

b) não serão aceitos protocolos dos documentos comprobatórios nem xerócopias ou fotocópias sem autenticação;

c) a inscrição será pessoal, não se admitindo a representação.

**Período:**

De 21 a 25 de junho de 1976, no horário das 9.00 às 17.00 horas.

**Locais:**

Brasília: Setor Bancário Norte, Edifício Palácio da Agricultura, térreo.

Belo Horizonte: Avenida Presidente Vargas nº 309, 3º andar, Edifício Banco da Amazônia S. A.

Porto Alegre: Rua Pedro Borges número 75, 1º andar, Edifício Seguros.

Recife: Rua Siqueira Campos número 333.

Salvador: Avenida Estados Unidos nº 22, 1º andar, Edifício Banco do Brasil S. A.

Belo Horizonte: Rua dos Tupinambás nº 330.

Rio de Janeiro: R. Silvino Montenegro, 38 térreo.

São Paulo: Avenida Paulista número 1.632.

Curitiba: Rua XV de Novembro nº 631.

Porto Alegre: Avenida Alberto Bins nº 348.

**Seleção:**

**Provas:**

Nível Mental  
Português  
Matemática  
Dactilografia

**Programa Básico:**

Português: Fonética, Morfologia, Sintaxe e Semântica.

Matemática: Aritmética e Matemática Comercial.

Dactilografia: cópia de trecho contendo impresso, tabela, manuscrito e inscrições.

**Remuneração e Vantagens:**

Vencimento anual de Cr\$ 40.300,00.

Reajuste de vencimentos previsto para setembro, segundo os índices de correção salarial da categoria profissional dos bancários.

Quotas quinquenais sobre os níveis de vencimento.

Assistência médica, hospitalar e odontológica.

Assistência previdenciária complementar.

**Atribuições Típicas:**

Dactilografia.  
Protocolo e Arquivo.  
Recepção.

**Horário de Trabalho:**

Mínimo de 8 horas diárias, no período das 8.00 às 18.00 horas, de acordo com a regulamentação interna.

**Vagas Existentes:**

|                |     |
|----------------|-----|
| Brasília       | 190 |
| Belo Horizonte | 10  |
| Porto Alegre   | 12  |
| Recife         | 39  |
| Salvador       | 26  |
| Belo Horizonte | 41  |
| Rio de Janeiro | 226 |
| São Paulo      | 177 |
| Curitiba       | 32  |
| Porto Alegre   | 35  |

**Disposições Gerais:**

O concurso será de âmbito nacional.

A apuração dos resultados de seleção será processada por região, de acordo com o local de inscrição do candidato.

Obedecendo a ordem de classificação e o número de vagas a prover em cada localidade, a posse dos candidatos selecionados e nomeados ocorrerá no prazo máximo de 60 dias, a contar da data de divulgação dos resultados finais da seleção.

A posse dos nomeados ficará na dependência do resultado dos exames

de saúde e da apresentação de toda a documentação que o Banco julgar indispensável para a qualificação.

A admissão dos selecionados se fará no cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos da Categoria Isolada, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, pela legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e pelas normas internas do Banco.

Uma vez empregados, os candidatos selecionados participarão do curso de ambientação.

Os interessados poderão obter, nos endereços indicados neste Edital, os programas das provas, bem como informações complementares sobre o concurso.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01-76**

Para execução dos Serviços de Limpeza, assio e conservação do Colégio Comercial Professor Clóvis Salgado do Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura, localizado na Rua Senador Pardo nos. 121-123, na Praça da Bandeira, Rio de Janeiro.

2. Edital e especificações da referida Tomada de Preços poderão ser obtidos na sala 104 da Sede do Colégio, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.

3. As propostas serão abertas às 15 horas do dia dezasseis de Junho de 1976, no local acima referido. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1976. — Maria Neusa de Oliveira Miranda, Presidente da Comissão Permanente de Licitação. (Nº 2.013 — 22-5-76 — Cr\$ 122,00)

Nº 0023-75 — José Francisco da Gama e Silva Jr.

Nº 1.145-73 — Margarida Alice o Guimarães.

Nº 1233-75 — Maria Elza Pocras.

Nº 6018-76 — Vera Maria D. P. das Neves.

Nº 6024-76 — Rosalina Maria Verissimo da Silva.

Nº 6025-76 — Eliana Inacack Campos.

Nº 6030-73 — Cecília Maria Figueira Coimbra.

Nº 6027-76 — Anna Lucia de Mello Franco.

Nº 6036-76 — Maria Margarida Ribeiro Porto.

Nº 0031-76 — Maria de Lourdes Gomes.

Nº 6024-73 — Neusa Elras Soares.

Nº 6018-73 — Neph Bruzzi Leite Guimarães.

Nº 6032-73 — Marluce Lopes de Oliveira.

Nº 6015-76 — Graziela Maria de A. G. dos Santos.

Nº 6059-76 — Vanda Maria Rosa Marques.

Nº 6073-76 — Sonia Maria Dorigli.

Nº 6072-76 — Odette Rojo de Carvalho.

Nº 6073-76 — Clotilde Fajó Flores.

Nº 6037-76 — Maria Lúcia Elzara Pereira.

Nº 6122-73 — Maria Lucia de A. M. Gomes da Silva.

Em 27 de maio de 1976. — Theresinha Lian de Albuquerque, Secretária do CRP-05.

(Nº 2.693 — 31-5-76 — Cr\$ 119,00)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Escritório Técnico da Universidade

**TOMADA DE PREÇO — SGD 02-76**

Faço público que se acha aberta uma Licitação, sob a modalidade de Tomada de Preços, para o fornecimento de 53 (cinquenta e seis) aparelhos de ar condicionado, destinados à Escola de Belas Artes, no edifício da Reitoria da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Os interessados poderão obter o edital e especificações na Comissão Permanente de Julgamento de Licitações de segunda a sexta-feira, de 9 às 12 e de 13 às 17 horas.

Data da realização: 22 de Junho de 1976, às 15,00 horas.

Em 25 de maio de 1976. — Walmey Frederico Dantas Hupel, Presidente da C. P. J. L. do E. T. U.

**Departamento de Ensino Médio**

**Colégio Comercial Professor Clóvis Salgado**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02-76**

Para execução dos Serviços de Vigilância e segurança, do Colégio Comercial Professor Clóvis Salgado, do Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura, localizado na Rua Senador Pardo nos. 121-123, na Praça da Bandeira, Rio de Janeiro.

2. Edital e especificações da referida Tomada de Preços poderão ser obtidos na sala 104 da Sede do Colégio, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.

3. As propostas serão abertas às 15 horas do dia dezasseis de Junho de 1976, no local acima referido.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1976. — Maria Neusa de Oliveira Miranda, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**Conselho Regional de Psicologia — 5.ª Região Rio de Janeiro**

**EDITAL Nº 13**

Faço público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com a legislação vigente, este Conselho deferiu os pedidos de inscrição dos Psicólogos abaixo mencionados.

Os interessados deverão procurar pessoalmente a cédula de Identidade profissional na Av. Rui Barbosa 713, sala 403 — Botafogo.

**Processos:**

Nº 0030-74 — Maria Amélia Gomes de Miranda.

0330-75 — Alfredo Martins de Oliveira.

**REVISTA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS**

Nº 43 (outubro a dezembro de 1975)

PREÇO: Cr\$ 40,00

**A VENDA**

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, nº 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolbo Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL**

**REGULAMENTO**

DIVULGAÇÃO Nº 1.197

PREÇO: Cr\$ 3,00

**A VENDA**

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolbo Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

# CONSTITUIÇÃO

## DA

### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº 1 — DE 17-10-1969

EMENDA Nº 2 — DE 9- 5-1972

EMENDA Nº 3 — DE 15- 6-1972

Com Índice Alfabético Remissivo

DIVULGAÇÃO Nº 1.161

3ª edição

PREÇO: Cr\$ 10,00

#### A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR CR\$ 2,00